

Por um lado a sua empresa, marca ou pessoa física, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **R4 Hub estratégico**, razão social **FIT & MAIS ASSESSORIA**, com sede na cidade de Atibaia Estado de São Paulo, na Rua João Soares do Amaral nº 755, Bairro Cidade Satélite, CEP: 12.941-6000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.101.508/0001-56, representado na forma do seu contrato social por sua sócia **MANUELA ALVIM LAUREANO ALLUÉ COSTA**, com CPF sob nº: 314.010.438-36, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, todos representados na forma de seus atos sociais, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ser designados, individualmente “Parte” e conjuntamente “Partes”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de assessoria em comunicação, marketing e gestão com as características descritas abaixo:

Mini Fee Redes Sociais

- Diagnóstico e estudo inicial (através de contato individual via whatsapp e/ou vídeo conferência)
- Atendimento via e-mail (atendimento@resulta4.com) e WhatsApp para situações extraordinárias, desde que acordadas previamente entre as partes
- Linha Editorial exclusiva com Conteúdos desenvolvidos estrategicamente e com base em técnicas do Marketing Digital e de Conteúdo.
- 3 posts semanais para serem replicados em 3 Redes (definidas junto ao CONTRATANTE)
- 2 stories animados ao mês
- 3 posts “especiais” ao mês (com conteúdos solicitados pontualmente pela CONTRATANTE)
- Envio de Manual R4 Hub de Boas Práticas e Ações nas Redes Sociais (documento PDF)
- Agendamento e veiculação das publicações criadas sob responsabilidade da CONTRATADA
- Disponibilização de Pannel protegido por login e senha com acesso ao Calendário de publicações e também gráficos e tabelas de análise das Redes Sociais
- Uma sessão de fotos mensal com captura de imagens NÃO profissionais, com qualidade e formato exclusivo para veiculação nas redes sociais da CONTRATANTE

**A sessão de fotos é válida somente para captações nas cidades de São Paulo e Atibaia e deverá ser agendada previamente a cada mês*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Se necessário for, a CONTRATADA designará um sócio responsável por prestar ao CONTRATANTE, quaisquer informações e relatórios que se façam necessário relativamente ao andamento dos serviços que estão sendo prestados;
- 2.2 Responder pela reparação de danos diretos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por meio das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na prestação dos serviços, em decorrência de falha nos serviços prestados, inclusive, mas não limitado aos motivados por atrasos, negligência, imprudência e fraude, bem como ressarcir qualquer obrigação

pecuniária, de qualquer natureza, que eventualmente venha a ser desembolsada pelo CONTRATANTE e cuja culpa seja atribuída à CONTRATADA.

2.3 A CONTRATADA declara e garante que:

- a) está devidamente habilitado, legal e tecnicamente a executar o Contrato;
- b) utilizará recursos pessoais e materiais próprios, sob sua inteira responsabilidade;
- c) utilizará critérios rigorosos que visam garantir a origem idônea e legal do material utilizado na prestação dos serviços;
- d) acatará todas as exigências que o CONTRATANTE venha a fazer, relativas à substituição de qualquer de seus recursos pessoais e materiais, que sejam considerados pelo CONTRATANTE como prejudiciais ao trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer à CONTRATADA as diretrizes e informações necessárias para a prestação dos serviços;
- b) Pagar o preço relativo aos serviços prestados e sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) mensais, através de DÉBITO RECORRENTE Mercado Pago, o qual terá vencimento sempre a cada 30 dias, a partir da data da assinatura inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA e das ALTERAÇÕES

- 5.1 O presente Contrato é firmado por prazo de 12 meses, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a assinatura do mesmo e pagamento da primeira parcela do serviço a ser prestado;
- 5.2 Todas as condições estabelecidas no presente instrumento, como serviços e valores, são válidos única e exclusivamente para o período de vigência do contrato, não se estendendo ou renovando automaticamente após o término do período.
 - a) No caso de pedido de renovação ou prorroga contratual após o término do contrato, deverá ser firmado um novo termo estabelecendo novas cláusulas e condições.
- 5.3 Durante o período do contrato, qualquer modificação, inclusão ou exclusão, prazo, vigência, reajustes, na prestação dos serviços ora contratados deverá ser feito por escrito mediante “Aditamento Contratual”.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 6.1 Este Contrato não gera e nem gerará vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados, sócios, prepostos ou representantes da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Os serviços contratados serão prestados na sede da CONTRATADA, mas, eventualmente, poderão ser prestados na sede do CONTRATANTE, mediante acerto prévio entre as partes;
- 7.2 Se não houver mais interesse de qualquer das partes contratantes na continuidade dos serviços ora contratados, uma deverá notificar à outra, por escrito, sobre a intenção de resilir o presente contrato 30 (trinta) dias antes da próxima data de pagamento.
- 7.3 Se ocorrer rescisão do contrato, nas condições tratadas no item 7.2, supra, o CONTRATANTE deverá quitar quaisquer despesas e ou honorários pendentes da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil imediatamente seguinte à data do encerramento do contrato.
- 7.4 A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra do estabelecido neste contrato, não constituirá novação, perdão ou renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 7.5 As partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários deste Contrato são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações aqui contratadas e assumidas.
- 7.6 As partes elegem o foro da cidade e comarca de Atibaia-SP, para dirimir qualquer questão daqui decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por ser a expressão de suas vontades, abaixo assina R4 Hub Estratégico e a CONTRATANTE, que, por sua vez, confirma a aceitação dos presentes termos após o pagamento da Assinatura Mensal.



CONTRATADA: R4 Hub Estratégico